



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSF Nº 74/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E DEPARTAMENTO DE CULTURA.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

EMENTA: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, ELETROPORTÁTEIS, MATERIAIS DE CMA, MESA E BANHO.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto consiste no registro de preços para possível aquisição de móveis e utensílios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, eletroportáteis, materiais de cma, mesa e banho.

Consta nos autos a cotação de preços mediante consulta aos pregões eletrônicos dos municípios de Iporã-Pr, Enéas Marques-Pr, Ibitrama-Es, Piên-Pr, Serranópolis do Iguaçu-Pr, Rio Brilhante-Ms, Piracema-Mg, Reserva-Pr, São Francisco-Sp, Americano do Brasil-Go, Manhuaçu-Mg, Santa Maria de Jetibá-Es, Rio dos Índios-Rs, Boninal-Ba. Há, ainda, consulta de preços com empresas de e-commerce através de acesso ao google preços, Mercado Livre, Lojadcompras, Amazon, MagazineLuize, Brustolinequipamentos,

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município. O termo de referência, por seu turno, elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 04 de abril de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB/PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542